



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4132-27.2008.6.02.0044, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO Nº 8.636**  
**(23.05.2012)**

**PROCESSO** : Nº 4132-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2008. Desaprovação. Pedido de Aprovação.  
**RECORRENTE** : COMITÊ FINANCEIRO PARA VEREADOR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CAMPO GRANDE – PT.  
**ADVOGADO** : Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo – OAB/AL 9040 e outro.  
**RELATOR** : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTRATOS COMPROBATÓRIOS ACOSTADOS APÓS O PERÍODO DAS DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. AFERIÇÃO POSSÍVEL DA CONTABILIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, para aprovar as contas de campanha do Comitê Financeiro para Vereadores do PT do Município de Campo Grande, relativas ao pleito de 2008, nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de maio de 2012.

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

**Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4132-27.2008.6.02.0044, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral manejado pelo Comitê Financeiro para Vereador pelo PT contra sentença da lavra do MM. Juízo Eleitoral da 44ª Zona – Girau do Ponciano, que desaprovou as contas de campanha do comitê, relativas ao pleito de 2008, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução TSE 22.715/2008.

Em suas razões para a reforma da decisão, o comitê financeiro alegou que não seria possível trazer aos autos o extrato bancário do mês de julho de 2008, uma vez que a conta bancária somente teria sido aberta em agosto daquele ano. Trouxe com o apelo extrato definitivo do mês de outubro de 2008.

Requeru o provimento do recurso para reformar a sentença e aprovar, ainda que com ressalvas, as contas apresentadas pelo Comitê recorrente.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se incólume a sentença que desaprovou as contas do recorrente relativas às eleições de 2008.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4132-27.2008.6.02.0044, CLASSE 25**

**VOTO**

Senhor Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do Comitê Financeiro para Vereador do Partido dos Trabalhadores – PT, no Município de Campo Grande/AL, relativa às eleições de 2008, apresentada tempestivamente ao Juízo Eleitoral da 44ª Zona que, por sua vez, desaprovou as contas de campanha, reportando-se aos fundamentos apresentados pela Chefe de Cartório, *verbis*:

- a) a peça da prestação de contas do comitê financeiro referente à Descrição das doações referentes à Comercialização ou evento, às fls. 11 destes autos, está sem assinatura do presidente;
- b) o Comitê não apresentou o extrato bancário definitivo de julho e outubro de 2008, fazendo-se, necessária a juntada de tal extrato, como documentação integrante desta prestação de contas, conforme prescreve o art. 30, § 6º, da Resolução TSE 22:715/2008.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do Comitê Financeiro, uma vez que “a ausência do extrato bancário referente ao mês de outubro”, por ser falha grave, “compromete a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral.

A Resolução TSE 22.715/2008, em seu art. 10, *caput*, e § 2º, dispõe que é obrigatória a abertura de conta corrente bancária específica para registrar o movimento financeiro de campanha, devendo o candidato ou comitê adotar tal providência dez dias a contar da data da concessão da inscrição no CNPJ, independentemente de disporem de recursos financeiros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4132-27.2008.6.02.0044, CLASSE 25**

De análise do encarte processual, observo que a conta bancária do recorrente foi aberta em 05 de agosto de 2008, pelo que incabível a juntada do extrato bancário do mês de julho do mesmo ano. No mais, não foi possível consultar no site da Receita Federal a data da inscrição do CNPJ do comitê, mas não há elementos que indiquem qualquer gasto ou irregularidade durante esse período, vez que todos os extratos definitivos foram emitidos sem movimentação pelo banco.

No tocante à ausência do extrato bancário definitivo do mês de outubro de 2008, verifico-o presente às fls. 58, e está sem movimentação, cujo conteúdo é corroborado pelo extrato sem validade do mesmo mês às fls. 21. Este Regional tem posicionamento tranquilo quanto à possibilidade de juntada de documentos em sede de recursos, para esclarecer situação já noticiada nos autos, mas que, não pode ser apresentada no momento oportuno (Embargos na PC nº 2622-43, de minha Relatoria, julgado em 16/02/2012).

Por derradeiro, persiste a impropriedade consistente na ausência de assinatura, pelo Presidente do Comitê, de uma peça contábil (Descrição das doações referentes à comercialização ou evento), mas que, por si só, não prejudica a análise das contas, em especial porque as demais peças estão devidamente assinadas, sendo mera impropriedade.

Logo, sendo possível aplicar todas as técnicas contábeis ao presente caso, VOTO no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha relativas ao pleito de 2008 do Comitê Financeiro para Vereadores do Partido dos Trabalhadores – PT do Município de Campo Grande/AL.

É como voto.

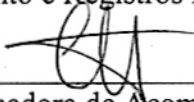
  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Des. Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.636, de 23/05/2012, foi conferido na 40ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 93, em 25/05/2012, à(s) fl(s). 04/05. Eu, M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/05/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 4132-27.2008.6.02.0044**

**Prot. 44.000.124/2008**

**ORIGEM: CAMPO GRANDE - AL**

**JULGADO EM: 23/05/2012 (SESSÃO Nº 40/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S)** : COMITÊ FINANCEIRO PARA VEREADOR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CAMPO GRANDE, representado por Marineide Silva dos Santos

**ADVOGADO** : Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo

**ADVOGADO** : André Paes Cerqueira de França

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, para aprovar as contas de campanha do Comitê Financeiro para Vereadores do PT do Município de Campo Grande, relativas ao pleito de 2008, nos termos do voto do eminente Des. Relator. (Acórdão nº 8.636, de 23.05.2012). Sustentação oral do douto representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 23 de maio de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários